

www.quissama.rj.gov.br

# D.Q.

ANO: 03 N°: 996 QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

> Secretaria de Fazenda Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Francisco Roberto de Siqueira Junior

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança Pública e Trânsito

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

COORDENADORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 014/2020

Processo Administrativo nº 8017/2019

**OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender à Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito – CESEP – Quissamã.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.002,98

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 04/02/2020 - 14:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <a href="http://www.quissama.rj.gov.br">http://www.quissama.rj.gov.br</a>.

Quissamã (RJ), 21 de Janeiro de 2020.

Donato Tavares de Souza Pregoeiro



Prefeita

Maria de Fátima

Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

#### DIÁRIO OFICIAL

#### **PUBLICAÇÕES**

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

#### PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública nº 010/2019, referente à licitação do espaço denominado Restaurante localizado dentro da Estação Ferroviária de Conde de Araruama, realizado em 21/01/2020, às 09h30, foi considerada DESERTA, por ausência de interessados.

Quissamã (RJ), 21 de janeiro de 2020.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

#### Processo Administrativo nº 10.967/2019

O Município de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, que em decorrência da necessidade de alterações no Termo de Referência, fica adiado "SINE DIE" o procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão nº 003/2020, contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimentos de Fundos.

> Quissamã (RJ), 21 de janeiro de 2020. Donato Tavares de Souza Pregoeiro



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIANº 18.176/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: renovar a cessão, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através de ressarcimento, do servidor RICARDO TRINDADE CARNEIRO DA SILVA, Assistente Executivo, mat. nº 2072, nos termos do Decreto nº 1362/2010, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com o processo nº 367/2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

MARCELO DE SOUZA BATISTA Prefeito em Exercício



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

#### REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

21/01/20

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	13/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 104,80	10.267-9
FUNDEB	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 213.066,15	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 20,48	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.312,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 13.600,00	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 3.555,96	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	14/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 437,50	18.660-0
CFM- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	16/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 10,67	10.999-1
ORDEM BANCÁRIA	16/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 6.358,32	17.421-1
ORDEM BANCÁRIA	17/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 6.832,16	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	17/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 12.144,17	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	17/0/2020	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 258.587,78	6574-9
FPM- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	20/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 256.672,29	73.044-0
FUNDEB	20/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 769.614,72	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	20/01/20	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.746,51	10.267-9
T(	OTAL		R\$ 1.551.064,01	

Quissamã, 21 de janeiro de 2020.

Simone Moreira Secretária Municipal de Fazenda



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 18.174/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Resultado com a Classificação Preliminar do Processo Seletivo de Estagiários - Estágio Curricular Obrigatório e Não Remunerado, dos candidatos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

MARCELO DE SOUZA BATISTA Prefeito em Exercício

#### RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão de Admissão de Estágio após análise dos **09** (nove) processos de inscrição para Processo Seletivo de Estágio – Estágio Curricular Obrigatório e Não Remunerado, preliminarmente classificou 04 (quatro) candidatos, e desclassificou 05 (cinco) candidatos, conforme descrito a seguir:

#### 1) DOS CLASSIFICADOS

Classificados – Curso Superior					
Cursos:	Ordem	Vaga	Processo	Nome	Média
	01		14.298/19	Eduarda de Azeredo Ramos	8.4
	02		14.167/19	Michelle Gabriela dos Santos Dutra	5.8
Nutrição	03	08	14.168/19	Yasmin L. da Silva de Oliveira	5.2
	04		14.166/19	Eduarda Queiroz Farage de Sousa	4.7

#### 2) DOS DESCLASSIFICADOS

Processo	Nome	Motivo conforme Edital (item)
13.945/19	Ranielle Carvalho Miranda Muniz	4.1.5
13.946/19	Carlos Eduardo Moura Muniz	4.1.5
14.245/19	Adrya Pessanha de Paula	Curso concluído.2.1
	13.945/19	13.945/19 Ranielle Carvalho Miranda Muniz 13.946/19 Carlos Eduardo Moura Muniz

		Desclass	ificados – Cursos Superiores	
Cursos:		Processo	Nome	Motivo conforme
				Edital (item)
Engenharia Produção	de	14.339/19	Tarsila Espirito S. do Desterro	4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7
Serviço Social		14.341/19	Sandra da Conceição R. Onório	4.1.7

Obs.: Não houve inscritos para os cursos abaixo: \*Técnico em: Segurança do Trabalho, Edificações, Radiologia, Laboratório e Análises Clínicas, Saúde Bucal, Informática, Eletricista de Auto, Mecânico à Diesel e Mecânico à

\*Superior em: Administração, Fisioterapia, Educação Física, Engenharia Ambiental. Engenharia Civil, Engenharia Agrónoma, Direito, Pedagogia, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Língua Portuguesa/Literatura, Licenciatura em Língua Estrangeira (inglês), Licenciatura em Cièncias, Licenciatura em Artes, Nutrição, Enfermagem, Medicina, Psicologia, Farmácia, Madicina, Psicologia, Farmácia, Medicina Veterinária e Arquitetura.

> Rosimar Maia Chevrand Presidente

Márcia Cristina Gomes V. Steiner

Francisco Roberto de S. Júnior.

Lúcia Elena da Silva Membro

Jaime Guimarães Couto dos Santos Membro



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 18.175/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: renovar a cessão, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através de ressarcimento, do servidor AMARO CALDEIRA DA CRUZ JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, mat. nº 8319, nos termos do Decreto nº 1362/2010, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com o processo nº 366/2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

MARCELO DE SOUZA BATISTA Prefeito em Exercício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 CONSELHO DELIBERATIVO SESSÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros do Conselho Deliberativo para se reunirem ordinariamente no dia vinte e oito de ianeiro de dois mil e vinte (28/01/2020) terça-feira, às 9h30, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Quissamã, situada à rua Barão de Vila Franca nº 413 Centro, Quissamã, para tratar da seguinte ordem do dia.

Política Anual de investimentos dos recursos previdenciários.

Quissamã, 21 de janeiro de 2020

Robson Roberto de Souza Pereira Presidente do Conselho Deliberativo do IPMQ

IMPORTANTE: As justificativas de eventuais ausências por parte dos membros deste poder no que concerne a esta reunião, deverão ser dirigidas à mesa do Conselho até a data do início da sessão.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 Processo nº 365/2020

A Coordenadoria Especial de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e na manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, resolve, Homologar Adesão à Ata de Registro de Preços na condição de "Carona" que consiste o registro de preço para serviço de locação em estrutura em alumínio "Q30" e camarim para o Verão 2020, objeto da Ata de Registro de Preços nº 224/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 223/2019, Processo Administrativo nº 13.065/2019, da Prefeitura Municipal de Quissamã, por intermédio da Coordenadoria Especial Cultura e Lazer, da Ata abaixo relacionada e respectiva empresa vencedora:

a) GOMES & LOPES PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 10.760.275/0001-87, Valor R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

> Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

> > Quissamã (RJ), 21 de janeiro de 2020.

Paulo David Nogueira da Silva Coordenadoria Especial de Comunicação

> Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIANº 18.171/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado com a Classificação Preliminar do Projeto Bolsa Atleta, dos candidatos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS, conforme

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2020.

#### MARCELO DE SOUZA BATISTA Prefeito em Exercício

#### RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão do Projeto Bolsa Atleta após análise dos 15 (quinze) processos de inscrição do Bolsa Atleta, preliminarmente classificou 8 (oito) candidatos, e desclassificou 7 (sete) candidatos, conforme descrito a seguir:

Aos candidatos desclassificados, seguir o cronograma de recursos previsto no Edital.

#### 1) DOS CLASSIFICADOS

	Classificados – Categoria Ouro
Processo	Nome
14249/2019	Ana Laryssa da Silva Coutinho

	Classificados – Categoria Bronze		
Processo	Nome		
14235/2019	Livia Gonçalves Manhães		
14229/2019	Débora Silva Azevedo Aguiar de Miranda		
14256/2019	Diogo Martins Cardoso		
14131/2019	Maria Eduarda Gomes Cardim		
13973/2019	Eliel Conceição Moraes		
13974/2019	Edriel Conceição Moraes		
13972/2019	Emanuel Conceição Moraes		

#### 2) DOS DESCLASSIFICADOS

Processo	Nome	Motivo conforme Edital (item)
14244/2019	Maria Elis de Souza Marins Santos	2.1.2 – Renda familiar (acima do limite)
14231/2019	Krysttian Souza de Barcelos	5.1.1 – B – Anexo II – não preencheu o currículo esportivo por completo. 5.1.2 – G – comprovação de participação em competições
14153/2019	Paulo Victor de Souza Pessanha	1.1 – somente atletas de esportes individuais. 5.1.2 – G – cópias de comprovantes de participação em competições
14201/2019	Francisco Matheus do Carmo Filho	1.1 – somente atletas de esportes individuais. 5.1.2 – G – cópias de comprovantes de participação em competições
14255/2019	Taís Ribeiro da Silva	5.1.2 F – Cópia do(s) comprovante(s) de renda familiar.
14162/2019	Wellington Barbosa de Albuquerque	5.1.2 – F - Cópia do(s) comprovante(s) de renda familiar.

andro Carlos Dua	arte Ferraz	5.1.2 – G – Os resultados não conferem com a categoria pleiteada
		pielieada
	Vinicius Correia Ramos	
Anjos Andrade	_	Germano do Desterro Machado
iijos Ailuiaue		
		~



Instituto de Previdência do Município de Quissamã Rua Conde de Araruama, 425 – Centro CEP 28.735-000 – Quissamã

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ.

#### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos (COMIN) é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do IPMQ.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na Lei Municipal 1.880, de 05 de outubro de 2019, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

#### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já raalizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais;
- b) realocar ou redirecionar recursos, quando necessários;
- c) definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos por um dos membros do COMIN;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- h) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.  $5^{\circ}$  - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente do IPMQ ;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor de Previdência;

#### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Diretor-Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- a) a Coordenação do COMIN será de alçada do Diretor-Presidente do IPMQ ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.
- b) ao Coordenador do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.
- c) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do COMIN.
- d) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê, para

D.O.Q.

deliberações que ensejem decisões emergenciais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

 e) poderão participar das reuniões, com direito a voz, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, desde que convocados pelo Coordenador do COMIN;

h) uma vez aprovadas, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas.

 i) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

#### CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por 2/3 dos votos:

I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II. somente terão direito a voto os membros efetivos:

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Município de Quissamã.

Art. 9º - Aos integrantes do COMIN, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros a Certificação dos Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS).

Art.10 - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11 - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador do COMIN.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã(RJ), 16 de janeiro de 2020. Fabiano Barreto Gomes



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIANº 18.177/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a servidora TAMYREZ PEROBA NOGUEIRA DA SILVA, mat. 6753, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Projetos e Contratos da Administração, em substituição a servidora TÂNIA MARIA MARCELINO RIBEIRO mat. n° 822, no período de 17 a 31 de janeiro de 2020, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

MARCELO DE SOUZA BATISTA Prefeito em Exercício

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br 22 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO: 03 N°: 996

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



#### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **VEREADORES DE QUISSAMÃ**

#### Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

#### Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1° Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2° Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

1. LEI N° 1904 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no Município de Quissamã conforme Lei nº 13.116/2015 e o art. 23, VI da Constituição Federal Brasileira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Excelentíssimo Senhor Presidente no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, informática e TV a cabo obrigadas a alinhar e retirar os fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no município de Quissamã e, se adequarem à Lei nº 13.116/2015 e ao art. 23, VI da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único. A empresa de energia elétrica ficará responsável por notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

#### CAPÍTULO I Seção I Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2°. As referidas empresas deverão fazer a manutenção,

conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

- § 1°. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, responsável por notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, que terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para se adequarem.
- § 2º. Havendo a substituição dos postes, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para regulamentar a situação dos cabos e seus petrechos.
- **Art. 3°.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.
- **Art. 4°.** Fica a empresa que detenha a concessão de energia elétrica, responsável por enviar trimestralmente ao Poder Executivo Municipal o relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
- **Art. 5°.** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente de modo que permita a fiscalização.

**Parágrafo único.** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefonia e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6°. O padrão de energia elétrica deve ser colocado dentro da propriedade do usuário.

Art. 7º- A caixa para medição de energia elétrica nunca deverá exceder o rumo da propriedade, e nem os cabeamentos ficarem expostos na parte externa do muro, evitando assim, a poluição visual e possíveis acidentes aos moradores e aos pedestres, além de preservar o livre acesso.

Parágrafo único. Entende-se por caixa de medição, as caixas metálicas ou de policarbonato onde ficam localizados os relógios medidores da concessionária de energia elétrica.

- Art. 8°. São objetivos gerais e metas da presente Lei:
- I Equilibrar melhor os elementos que compõem a paisagem urbana do município de Quissamã/RJ.
- II Evitar a degradação ambiental, preservar a visualização das características das ruas, avenidas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade.
- III Ampliar a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, reforçar a segurança das edificações e da população e assegurar o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias

e logradouros.

IV - Garantir a segurança dos que transitam e dos que moram nas proximidades das redes de energia elétrica.

#### CAPÍTULO II Seção II Penalidades

- **Art. 9º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará os infratores o dever de indenizarem o Poder Público Municipal através da aplicação da penalidade das seguintes formas:
- §1º. As indenizações provenientes das multas que se trata esta lei serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- **§2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Quissamã/RJ:
- §3º. Cabe ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação de multas.
- I Á empresa de energia elétrica, multa de 10 URMQ Unidade de Referência do Município de Quissamã, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;
- II Á empresa de energia elétrica e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 10 URMQ Unidade de Referência do Município de Quissamã, se depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, §1º e §2º desta Lei.
- **Art. 10.** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para as fiações existentes, não ultrapassará 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 11.** Esta Lei é válida também para as novas empresas que se instalarem na cidade, sejam elas concessionárias, permissionárias e/ ou terceirizadas que estejam operando dentro do âmbito do Município de Quissamã/RJ.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 17 de janeiro de 2020.

Luciano Pessanha Presidente



## GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É CRIADOURO DE MOSQUITO